



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ.

LEI Nº. 703/2015.

SÚMULA: Altera o Art. 1º e Art. 3º da Lei Municipal nº 663/2014, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aprovou, eu Everton Barbieri, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 663, de 17 de julho de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Implantar incentivo financeiro título de Gratificação por produtividade aos profissionais de saúde das Equipes de Estratégia da Saúde da Família/Saúde Bucal/Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Endemias, a ser concedido mediante avaliação de desempenho através de monitoramento sistemático e contínuo da atuação individual dos servidores e institucional das unidades integrantes do PMAQ-AB.

Art. 2º - O Artigo 3º da Lei Municipal nº 663, de 17 de julho de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

I – 13,00 % (treze por cento), a serem divididos em partes iguais aos profissionais no cargo de enfermeiro da Estratégia Saúde da Família;

II - 11,00 % (onze por cento) a serem divididos em partes iguais aos profissionais no cargo de dentistas da Estratégia Saúde da Família Bucal;

III - 07,00 % (sete por cento), a serem divididos em partes iguais aos profissionais no cargo nutricionista da Atenção Básica de Saúde;

IV – 08,00 % (oito por cento) para o profissional no cargo de médico da Estratégia Saúde da Família;

V -17,00 % (dezessete por cento), a serem divididos em partes iguais aos profissionais nos cargos de Auxiliar de Consultório Dentário (ACDs) e auxiliar de enfermagem da Estratégia Saúde da Família;

VI – 44,00 % (quarenta e quatro por cento), a serem divididos em partes iguais pelos profissionais no cargo de Agentes Comunitários de Saúde (ACSs) e Agente de Endemias.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Esperança Nova - PR, 08 de Abril de 2015.

EVERTON BARBIERI
Prefeito Municipal